

**2ª CONTRAPROPOSTA DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO  
SINDHOSP X SIMESP – 2024-2025**

(Vigência de 1º de setembro de 2024 e término em 31 de agosto de 2025)

**SUSCITANTE:** **SINDICATO DOS MÉDICOS DE SÃO PAULO - SIMESP**, entidade sindical profissional de primeiro grau, reconhecida por Carta Sindical outorgada pelo MTb em 28/05/1941, no Livro nº 2, fls. 85, registrada sob nº 7790 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.877.446/0001-37, com sede na Rua Maria Paula nº 78 - 2º andar, Centro, São Paulo - SP, neste ato representado por seu presidente, o Dr. Augusto Ribeiro Silva.

**SUSCITADO:** **SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSP**, entidade sindical patronal, registrada no MTe Processo nº 46000.001413/00, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.436.373/0001-73, com sede nesta Capital de São Paulo, na Av Brigadeiro Faria Lima, nº 1.912, 18º andar, cjs. J e L, Jardim Paulistano, São Paulo, SP, CEP 01451-907, por seu presidente infra-assinado, Dr. Francisco Roberto Balestrin de Andrade.

Entre as entidades sindicais supra aludidas, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, aplicável a todos os médicos representados pelo SINDICATO DOS MÉDICOS DE SÃO PAULO – SIMESP, enquanto integrarem a base territorial do Sindicato Suscitante, para vigorar a partir de 1º de setembro de 2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA – REAJUSTE SALARIAL:**

Fica estabelecido o reajuste salarial total de **3,91% (três inteiros e noventa e um centésimos por cento)**, a incidir sobre os salários reajustados na forma da última Convenção coletiva firmada, a serem pagos em parcela única, sobre o valor dos salários de outubro de 2024.

**Parágrafo 1º** – Serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas concedidas entre 1º de setembro de 2023 e 31 de agosto de 2024, excluídos os aumentos decorrentes de promoção, transferência, vantagem pessoal ou equiparação salarial.

**Parágrafo 2º** – As eventuais diferenças salariais oriundas da aplicação da presente norma coletiva poderão ser quitadas na folha de competência novembro de 2024, até o quinto dia útil de dezembro de 2024. As empresas que já fizeram fechamento da folha de dezembro de 2024 poderão fazer a quitação de todas as diferenças na competência de janeiro de 2024, até o quinto dia útil de fevereiro de 2024.

**CLÁUSULA – PISOS SALARIAIS:**

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais para a categoria, a partir de 1º de setembro de 2024:

<b>PISOS 2024</b>	<b>VALOR</b>
<b>20 HORAS</b>	<b>R\$ 5.491,07</b>
<b>24 HORAS</b>	<b>R\$ 6.589,28</b>

**Parágrafo 1º** – É permitida a contratação de jornada inferior ou superior, ou em regime de plantão, com pagamento de salário proporcional ao número de horas contratadas, através de contrato escrito, firmado entre o médico e a empresa.

**Parágrafo 2º** – Obriga-se a empresa, na ocorrência das exceções previstas no parágrafo

primeiro supra, a fornecer cópia do contrato ao médico, mediante protocolo, sob pena das horas excedentes serem consideradas como jornada extraordinária.

#### **CLÁUSULA – REFEIÇÕES:**

Os empregadores fornecerão aos médicos refeições condignas sempre que o plantão for de 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) horas. A alimentação se dará no refeitório coletivo do estabelecimento, quando a empresa tiver meios para tanto.

**Parágrafo Único** – Na ausência de refeitório, a empresa concederá vale-refeição no valor de **R\$ 28,00 (vinte e oito reais)**. O vale-refeição será fornecido a partir da assinatura do presente acordo, e terá a quantidade de tantos quantos forem os plantões prestados no mês.

#### **CLÁUSULA – IGUALDADE SALARIAL**

Garantia de igualdade de oportunidade/salário e remuneração para trabalho de igual valor, independentemente de sexo, raça e cor, respeitando-se os direitos consagrados nos incisos I do artigo 5º e XX e XXX, do artigo 7º da Constituição Federal e artigo 461 da CLT.

#### **CLÁUSULA – AUXÍLIO-CRECHE:**

Os empregadores que não possuem creches próprias ou convênio equivalente, pagarão o auxílio creche às empregadas mães, conforme o valor e a forma definida pela categoria preponderante regional.

**Parágrafo 1º** – Caso não haja na categoria preponderante regional o benefício em questão, em condição mais vantajosa, o valor do auxílio creche será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por filho até 6 (seis) anos de idade completos (72 meses).

**Parágrafo 2º** – Os documentos exigíveis dos médicos para o recebimento do auxílio creche serão: certidão de nascimento do filho, carteira de vacinação e declaração semestral de próprio punho firmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança, além do recibo correspondente ao reembolso creche ou da pessoa que cuidar da criança, o referido benefício será concedido desde que não haja disponibilidade de vagas no município, conforme legislação vigente.

**Parágrafo 3º** – Em caso de reconhecida união homoafetiva nos termos da lei vigente, entre empregados de um mesmo estabelecimento, devem os parceiros, declararem por escrito à empresa, quem gozará do referido benefício, não sendo possível que o referido benefício seja simultâneo a ambos os empregados.

**CLÁUSULA – HOMOLOGAÇÕES:**

As homologações das rescisões contratuais por iniciativa do empregador deverão ser realizadas pelo SIMESP, podendo o processo ocorrer remotamente.

**CLÁUSULA – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR:**

Os empregadores concederão, dentro de suas especialidades, a todos os empregados, assistência hospitalar nos mesmos moldes do já existente no Acordo Coletivo, Convenção Coletiva ou julgamento de Dissídio Coletivo da Categoria Preponderante do local da prestação de serviços.

**Parágrafo Único** – Exclusivamente para a base territorial do Sindicato Preponderante, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de São Paulo, os hospitais, dentro de sua especialidade, concederão a todos os empregados assistência hospitalar gratuita com direito a internação em enfermaria, ressalvadas as entidades que mantenham convênio hospitalar para seus empregados. A assistência hospitalar ora concedida será extensiva aos cônjuges e filhos menores (homens até 18 anos e mulheres até 21 anos), enquanto solteiros.

**CLÁUSULA - QUADRO DE AVISOS:**

Os empregadores manterão um quadro para fixação de comunicados e informações do SIMESP, de interesse dos médicos, bem como caixa para distribuição de boletins nos locais de trabalho.

**CLÁUSULA - ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL NA EMPRESA:**

Os empregadores permitirão, quando solicitados pelo SIMESP, que os médicos se reúnam no local de trabalho com dirigentes sindicais ou pessoa indicada pela direção do sindicato, desde que haja prévio aviso com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

**Parágrafo Único** – Será permitido ao dirigente sindical ou pessoa indicada pela direção do sindicato acesso ao local de trabalho para promover atividades de interesse da categoria.

### **CLÁUSULA 39ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

É assegurado a título de Contribuição Assistencial, como deliberada e aprovada pela Assembleia Geral da Categoria Profissional convocada para este fim, com ampla divulgação, garantida a participação de filiados e não filiados, uma Contribuição Assistencial onde as entidades /empresas, como intermediárias, descontarão dos salários já reajustados de seus empregados, a importância de **3,71% (três inteiros e setenta e um centésimos por cento)**, em conformidade com a legislação vigente.

**Parágrafo 1º** – O recolhimento de 3,71% (três inteiros e setenta e um centésimos por cento), terá início no mês de janeiro de 2025, sendo dividido em 4 (quatro) parcelas mensais de 0,93% (zero vírgula noventa e três por cento), e os repasses das contribuições serão feitos pelas entidades por ocasião do fechamento da folha de pagamento de janeiro de 2025, repassando ao Sindicato Profissional até o 10º dia útil do mês de fevereiro de 2025, sendo este recolhimento através de boleto bancário, emitida por ordem do SIMESP ou PIX informado pela entidade laboral.

**Parágrafo 2º** – Devem os empregadores encaminhar a relação dos empregados, da qual constem os nomes e o respectivo valor descontado, de forma individual, no prazo de até 30 (trinta) dias após o desconto e o repasse.

**Parágrafo 3º** – Eventual oposição à contribuição prevista na presente cláusula deverá ser enviada, em formulário específico preenchido pelo link [\[criar link\]](#), no período de **XX/11/2024 até o dia XX/12/2024**, para o e-mail [cartas@simesp.org.br](mailto:cartas@simesp.org.br).

**Parágrafo 4º** – O descumprimento da condição importará em multa de 2% (dois por cento) que incidirá sobre o débito atualizado monetariamente pela variação do INPC/IBGE.

**Parágrafo 5º** – O Sindicato Profissional, desde já isenta as entidades/empresas de qualquer responsabilidade sobre a efetivação dos descontos referente a este título, face a aprovação da AGE, por força do artigo 8º, IV, da Constituição Federal e de conformidade com a legislação vigente, assumindo integralmente toda a responsabilidade sobre qualquer tipo de reclamação quanto a esta cláusula, reembolsando tanto os empregadores quanto aos médicos, assim que constatado a regularidade da oposição junto as entidades/empresas.

**CLÁUSULA – FRACIONAMENTO DAS FÉRIAS:**

O empregador poderá, desde que a pedido, conceder a todos os empregados, férias em dois períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos.

**CLÁUSULA – SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL:**

Fica estabelecido que aos funcionários chamados para substituir outro com o salário superior, será garantido igual salário do substituído, enquanto durar a substituição, seja qual for o motivo desta, sem considerar as vantagens pessoais.

**CLÁUSULA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:**

Fica assegurado aos empregados, o pagamento de Adicional de Insalubridade, nos termos do Anexo 14 da NR 15 e Portaria 3.214/78.

**CLÁUSULA – GRATIFICAÇÃO PARA MÉDICO EM FUNÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO:**

Fica estabelecida a gratificação de função aos médicos em função de responsável técnico médico em valor não inferior a 10% (dez por cento) do salário-base do trabalhador.

**CLÁUSULA – GRATIFICAÇÃO PARA MÉDICO EM FUNÇÃO DE ENSINO:**

Fica estabelecida a gratificação aos médicos em função de ensino, preceptoria de residência médica ou de curso de graduação em valor não inferior a 10% (dez por cento) do salário-base do trabalhador.

**VIGÊNCIA E DEMAIS CLÁUSULAS**

Renovação das demais cláusulas da Convenção anterior que não foram objeto das ponderações acima, para vigorarem de 1o de setembro de 2024 a 31 de agosto de 2025.

Mantidas as demais considerações da proposta anterior, não abordadas nos itens acima.